

**PORTARIA Nº 761 DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

**Outorga a OSMAR RIBEIRO DE MELLO o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no reservatório formado por barramento no Córrego Sem Denominação, afluente do Córrego Desengano, para irrigação.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2804/2025, de 24 de junho de 2025, do Processo SIGA Nº 1241/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar OSMAR RIBEIRO DE MELLO, CPF: 526.251.509-63, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos para captação no reservatório formado por barramento no Córrego Sem Denominação, afluente do Córrego Desengano, para a finalidade de irrigação de 119,17 ha, para plantio das culturas de soja, milho, feijão e outras, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento de pivô central, na Fazenda Militância I e Fazenda Militância II, na zona rural do município de VERA/MT, na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-11– Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I. **Captação 01**, no reservatório formado por barramento no Córrego Sem Denominação, afluente do Córrego Desengano, nas coordenadas geográficas: Lat.12°41'19,09"S, Long.55°27'21,10"W; e vazão máxima de captação de 0,1342m³/s (483,12 m³/h ou 134,20L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do ANEXO. A captação atende a 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central), com área irrigada de 119,17 ha;

II. o Outorgado deverá realizar o monitoramento das vazões mensais a jusante da Barragem, sendo obrigado a deixar passar, no mínimo, o valor de 0,0268 m³/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

III. o Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de captação;

IV. o Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH/SEMA-MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente e das vazões monitoradas a jusante do reservatório, com carência de até 30 dias após a contagem de cada ano. O primeiro relatório encaminhado, deverá conter as especificações técnicas dos medidores instalado; e...

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 24 de junho de 2031, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a

prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** o Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** o Outorgado apresenta a Portaria de Classificação quanto segurança de Barragem nº 256 de 06 de março de 2025, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso na edição nº 28.949 em 14 de março de 2025.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRADO...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

ANEXO

Tabela 02 – Captação 01,

No reservatório formado por barramento no Córrego Sem Denominação

Coordenadas Geográficas – Lat.12°41'19,09"S, Long.55°27'21,10"W; DATUM: SIRGAS2000

| MÊS       | Vazão<br>(m³/s) | Tempo<br>(h/dia) | Período<br>(dias/mês) | MÊS      | Vazão<br>(m³/s) | Tempo<br>(h/dia) | Período<br>(dias/mês) |
|-----------|-----------------|------------------|-----------------------|----------|-----------------|------------------|-----------------------|
| Janeiro   | 0,1342          | 8                | 10                    | Julho    | 0,1342          | 8                | 31                    |
| Fevereiro | 0,1342          | 5                | 6                     | Agosto   | 0,1342          | 9                | 31                    |
| Março     | 0,1342          | 8                | 12                    | Setembro | 0,1342          | 5                | 15                    |
| Abril     | 0,1342          | 6                | 20                    | Outubro  | 0,1342          | 3                | 15                    |
| Maiio     | 0,1342          | 9                | 31                    | Novembro | 0,1342          | 5                | 12                    |
| Junho     | 0,1342          | 9                | 28                    | Dezembro | 0,1342          | 5                | 11                    |

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 27/06/2025 as 14:46:36.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **VGDZ45CFC** e o código CRC **134DEF3F**.